

**IMPRES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – IMPRES, em sessão plenária ocorrida em vinte de maio de 2009, cumprindo o disposto no Art. 85, inciso II da Lei Complementar nº 099/2005 de 24 de junho de 2005, elaborou e votou o seu **REGIMENTO INTERNO**, que será publicado na seguinte forma:

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente **Regimento Interno** disciplina o funcionamento do **CONSELHO FISCAL DO IMPRES**, conforme dispõe o inciso II do Artigo 85 da Lei Complementar nº 099/2005 de 24 de junho de 2005.

Art. 2º O Conselho Fiscal do IMPRES, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por no mínimo dois conselheiros.

Parágrafo único – As sessões ordinárias serão realizadas em cada bimestre, mediante convocação da Presidência ou, no mínimo dois de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um designado pelo Poder Executivo, um pelo SIMAE e dois eleitos pelos servidores ativos um pelos servidores inativos.

Art. 4º Os servidores municipais ativos elegerão dois representantes e os servidores inativos elegerão um representante para compor o Conselho, mediante processo eleitoral por voto secreto previamente divulgado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de **quatro** anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada e se constitui serviço público relevante, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Art. 7º Os Conselheiros Suplentes assumirão na condição de titular, mediante convocação do Presidente, face o impedimento do membro titular.

Parágrafo único – É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Eleger o seu Presidente.
- II- Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal.
- III- Examinar os balancetes e balanços do IMPRES, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros.

- IV- Examinar livros e documentos.
- V- Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IMPRES.
- VI- Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IMPRES.
- VII- Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.
- VIII- Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica.
- IX- Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados exames procedidos.
- X- Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IMPRES, bem como dos balancetes bimestralmente.
- XI- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.
- XII- Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- XIII- Participar das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do IMPRES, quando houver a discussão de assuntos pertinentes.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho, mesmo aquelas solicitadas por dois de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se de Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 10 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate, prevalecendo a sua decisão.

Parágrafo único – As sessões do Conselho só poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.

Art. 11 As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho.
- II- Leitura da ata da reunião anterior.
- III- Discussão, aprovação e assinatura da ata.
- IV- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário.
- V- Leitura, discussão e aprovação da Ordem do Dia.
- VI- Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos.
- VII- Desenvolvimento da sessão plenária.
- VIII- Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art.12 Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar suas sugestões à Secretaria do Conselho Fiscal, por escrito, com antecedência mínima de quatro dias.

Parágrafo único- A Secretaria do Conselho Fiscal deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de três dias a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art.13 Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art.14 As decisões do Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria vencedora.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.15 São obrigações dos membros do Conselho:

- I- Comparecer as sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem.
- II- Discutir votar assuntos debatidos em plenário.
- III- Assinar a presença em livro próprio.
- IV- Solicitar a Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o “caput” do artigo 2º deste Regimento.
- V- Votar e ser votado para cargos do Conselho.
- VI- No seu impedimento, requer formalmente à Presidência, seu afastamento provisório ou definitivo, com antecedência às sessões ordinárias, de no mínimo quarenta e oito horas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e membros, sendo os dois primeiros eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único – A eleição do Presidente e Secretário ocorrerá a cada quatro anos, após e no mesmo ato da posse dos Conselheiros.

Art. 17 O Cargo de Conselheiro e/ou Suplente do Conselho não é acumulável com quaisquer dos cargos da diretoria do IMPRES.

Art. 18 Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Secretário em exercício.

§ 2º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, o Secretário em exercício assume, automaticamente, o cargo até a conclusão do mandato, cabendo eleição de novo Secretário entre os Conselheiros, após a posse do suplente do titular afastado.

Art. 19 No caso de ausência ou impedimento eventual de membro efetivo do Conselho Fiscal convocar-se-á, automaticamente, o seu suplente para o exercício da função.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo do conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, justificadas ou não.

Art. 20 São atribuições do Presidente:

- I- Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações.
- II- Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário.
- III- Convocar sessões extraordinárias, conforme e disposto no artigo 2º.
- IV- Assinar a correspondência oficial do conselho.
- V- Representar o Conselho nas solenidades difundindo as suas atribuições.
- VI- Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho.
- VII- Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento provisório ou definitivo do membro efetivo.

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as sessões do Conselho
- II- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias, quando este for membro efetivo do conselho.
- III- Despachar com o presidente.
- IV- Lavrar atas das sessões plenárias.
- V- Elaborar e submeter ao Conselho a pauta das sessões.
- VI- Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias.
- VII- Manter em dia a documentação do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de dois Conselheiros Titulares, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 23 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de 20 de maio de 2009, data da sessão ordinária em que foi aprovado mediante votação.

Joaçaba-SC, 10 de janeiro de 2018.

Eliane Aparecida Ceron Vier
Presidente – Servidores Ativos

André Luiz Dri
Secretário – Servidores Ativos

Patrícia Callegari Warken
Membro Titular – Representante SIMAE

Fabiano Colombo
Membro Titular – Representante Poder Executivo

Leda Silva Kerber
Membro Titular – Servidores Inativos